

PROJETO DE LEI 023/2013

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO, PELO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE SUA REGIÃO, DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Exm^o Sr. **HENRIQUE ALBERTO MOURA** - DD. Vereador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, apresenta a esta Casa Augusta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, pelo Agente Comunitário de Saúde de sua região, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Porto Esperidião.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente residir.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado pelo Agente Comunitário de Saúde de sua região, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", 14 de novembro de 2013.

Henrique Alberto Moura

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismo nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. A Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadores de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

A presente proposta atenderá apenas aqueles cadastrados nas unidades antes descritas e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo o agendamento pelo Agente Comunitário de Saúde de sua microárea das próximas consultas, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em intermináveis filas de espera.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação federal, proporcionando aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, já cadastradas na unidade de saúde da cidade, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis. É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa e portadora de deficiência, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Finalmente, é importante destacar que o nosso compromisso se dá de forma permanente na luta para garantir uma melhor qualidade de vida para àqueles que contribuíram e continuam a contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade.

Essas são algumas das razões que justificam a presente proposta, proporcionando a todos os idosos e portadores de necessidade especiais melhor qualidade de vida, através de atendimentos médicos e exames necessários a suas necessidades básicas.

Pelos motivos expostos, devido à importância e à relevância do assunto, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", em 14 de novembro de 2013.

Henrique Alberto Moura

Vereador